



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA VEREADORA VASTI SANTOS

RECEBIDO
Data: 15/06/2026
Ass.: Elzondra

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 15 DE JUNHO DE 2025

dispõe sobre a disponibilização gratuita ao consumidor de produtos expostos a venda com prazo de validade vencido nos estabelecimentos comerciais do município de Amajari e de outras províncias
Autora: Vastí Valéria dos Santos da Silva

A Vereadora **VASTÍ VALÉRIA SANTOS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares que comercializem produtos alimentícios no Município de Amajari ficam obrigados a entregar, gratuitamente, ao consumidor que identificar produto com prazo de validade expirado nas prateleiras, uma unidade equivalente do mesmo produto, com data de validade vigente.

§ 1º A gratuidade prevista no *caput* não afasta a obrigação do estabelecimento de retirar imediatamente de exposição todas as unidades vencidas do respectivo produto.

§ 2º O consumidor terá direito a receber, gratuitamente, apenas uma unidade do produto com validade vigente, correspondente ao item vencido localizado.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se consumidor, toda pessoa física ou jurídica que adquira produto ou serviço como destinatária final, nos termos da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras cominações legais:

I – Advertência por escrito;

II – multa de até () UFM ;

III – suspensão temporária do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por Unidade Fiscal do Município (UFM) o valor monetário estabelecido anualmente pela legislação municipal vigente, utilizado como referência para o cálculo de multas, taxas e demais sanções administrativas.

§ 2º O valor em reais das multas previstas no inciso II será calculado pela

“AMAJARI DESDE SEMPRE”

Avenida Tepequém, S/Nº, Centro, Amajari-Roraima, CEP: 69.343-000
CNPJ Nº 01.614.082/0001-27 | E-mail: vastiodontologia@gmail.com

 **Vastí**
VEREADORA



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA VEREADORA VASTI SANTOS**

multiplicação do número de UFM's aplicadas pelo valor da UFM vigente à época da infração.

Art. 4 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os órgãos responsáveis pela fiscalização e os canais de denúncia acessíveis ao consumidor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amajari-RR, 15 de junho de 2025.

VASTÍ VALÉRIA
SANTOS DA SILVA: 01888391278
01888391278

Assinado de forma digital
por VASTÍ VALÉRIA SANTOS
DA SILVA: 01888391278
Dados: 2026.06.15 12:39:49
-03'00'

VASTÍ VALÉRIA SANTOS DA SILVA
Vereadora (PDT)

"AMAJARI DESDE SEMPRE"

Avenida Tepequém, S/Nº, Centro, Amajari-Roraima, CEP: 69.343-000
CNPJ Nº 01.614.082/0001-27 | E-mail: vastiodontologia@gmail.com

 **Vasti**
VEREADORA